



DELC/SMGE
Fls. <u>126</u>
Rub. <u>M</u>

**CONTRATO Nº 153/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.504/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMASDH E A EMPRESA SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI

Ao décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO** e então Secretário, **Senhor WILTON COELHO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 03855643 SSP/MT e do CPF nº. 314.581.731-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.579.608/0001-55 com sede na Av. Archimedes Pereira Lima, nº 2500, Quadra 50, Lote 05, SL B, Bairro Santa Cruz, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep 78.068-335, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **GIOVANI CRUZ CORREA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25268236 SSP/MT e CPF sob o nº 052.388.671-31, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **32.504/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Kit Higiene para atender os Albergues da Guia, Manoel Miraglia e Casa de Abrigamento do Porto, conforme Ação Civil Pública promovida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos Autos do Processo nº 202004011526160400.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O Valor Global para a Contratação é de R\$ 134.700,00 (Cento e trinta e quatro mil setecentos reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020/PMC**, realizado com fundamento no **Artigo 4º do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.**

Giovani

[Assinatura]





DEL/SMGE

Fls. 127

Rub. M

4 CLÁUSULA QUARA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, localizado na Avenida Das Torres, nº 743, Bairro Jardim Renascer, no horário das 08h às 17h, no prazo máximo 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitados.

5.2 Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com frete, carga e descarga dos materiais no local de entrega.

5.3 Os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 8:00 h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:30 h, em hipótese alguma a SADHPD receberá os materiais aos Sábados, Domingos, Feriados e dias Santo Nacionais, Estaduais e Municipais.

5.4 Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no fornecimento, a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria-prima, problemas com o transporte, etc.

5.5 Para o saneamento dessas situações o fornecedor deverá providenciar a aquisição do produto em outras regiões e/ou outros fornecedores, garantindo e comprovando sua qualidade em consonância com as especificações estabelecidas, entregando o produto ao mesmo preço daquele ofertado para esta licitação.

5.6 O recebimento do produto se dará pelo atesto de recebimento no canhoto da Nota Fiscal por empregado da SADHPD, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento e assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
07	-Toalha banho, material 100% algodão, comprimento 120 cm e largura 70 cm. - Aparelho de Barbear, corpo em resina termoplástica rígido, com no mínimo 02 (duas) lâminas em aço inox revestido de platina cromo. O produto deve ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 79/2000, ANVISA. - Sabonete, aspecto físico sólido, peso 90g, com perfume. - Pasta dental em creme, uso adulto, pesando 90gr, menta, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição, aromática, polietilenoglicol, carboximetilcelulose, dióxido de silício, corantes, fluoreto de sódio, providos de	3.000	R\$ 44,90	R\$ 134.700,00

<p>tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. Embalado em caixa papel cartão plastificada trazendo externamente os dados de identificação na língua portuguesa, procedência número de lote, validade, número de registro no Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de odontologia – ABO</p> <p>- Escova dental, material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação adulto, características adicionais cabo ligeiramente flexível, características adicionais comprimento 20cm, 4 fileiras tufo, total 36 tufos, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas.</p> <p>- Desodorante antitranspirante, tipo roll on, contendo no mínimo 50ml.</p> <p>- Absorvente higiênico, tipo normal com abas, características adicionais adultas, com gel, alta proteção. Absorvente higiênico, feminino, normal, com abas e fita aderente. O produto deve ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 79/2000, ANVISA.</p>			
---	--	--	--

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo;
- Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 24 horas;

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente deste Termo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Giovani

bat



DELCSMGE
Fis. 130
Rub. M

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMASDH**, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, através dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor:

GESTOR DO CONTRATO: ADEMILSON RODRIGUES; MATRÍCULA: 2975585; LOTAÇÃO: GERENCIA DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES; RG: 0751596-0 – SSP-MT; CPF/MF: 502.774.641-53.

FISCAL DO CONTRATO: MARIA CÉLIA VIEIRA QUICHABA; FUNÇÃO: ASSESSORA; RG/SSP-MT: 0453452-2; CPF: 927.972371-53; MATRÍCULA: 4046784.

SUPLENTE DO FISCAL: MÁRCIO LUÍS SOUZA DE CARVALHO; RG/SSP-MT: 0798552-5; CPF/MF: 544.436.791-20; MATRÍCULA Nº 4042348, FUNÇÃO: GERENTE DE ALMOXARIFADO.

8.2 Atribuições do gestor do Contrato:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente encaminhamento para Secretaria de Gestão efetuar o pagamento,
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

8.3 Caberá ao fiscal do contrato:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros

Giovanni

[Handwritten signature]



DELCSMGE
Fis. 131
Rub. M

motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a fim de providenciar a Nota de Liquidação e Nota de Ordem Bancária.

8.5 As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas na Instrução Normativa nº 06/2014/SMGE.

8.6 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMASDH:**

Unidade Orçamentária: 11101 – SADHPD / 11601 – FMAS/11607 - FMIS
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte: 100, 129,143



G. G. G. G.

[Handwritten signature]



DELCSMGE
Fls. 132
Rub.

Projeto Atividade: 2003, 2412, 2013, 2015, 2076, 2087, 2079, 2085, 2070, 2077, 2078

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.2 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução do Projeto estabelecido entre a Contratada e a SADHPD, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura

10.3 O pagamento dar-se-á por intermédio da Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.4 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.6 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **CONTRATADA** deverá seguir alguns procedimentos:

10.6.1 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.7 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.8 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

10.9 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.10 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.11 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.12 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa Financeira-DAF da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMASDH**.

10.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.14 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.15 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.16 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.17 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração Pública Municipal;

Giovanni



DELC/SMGE
Fis. 134
Rub. M

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e,

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Giovoni



DELCSMGE
Fls. 139
Rub. m

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 17 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
WILTON COELHO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONTRATADA:

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ/MF nº 22.579.608/0001-55
GIOVANI CRUZ CORREA
RG nº 25268236 SSP/MT
CPF nº 052.388.671-31

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 50277464153

Nome:
CPF: 00879204176